



PORTARIA Nº: 002/2023

“Constitui comissão para avaliação da existência e quantificação de lesão ao erário do Município de Icarai de Minas”

O Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO**

a instauração do Procedimento Preparatório nº 0611.22.000166-7 no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco;

que o referido procedimento visa apurar a utilização do veículo de propriedade deste Município, placa QPX 7204, em viagem a Belo Horizonte nos dias 23 e 24 de julho de 2022;

que o referido fato somente chegou ao conhecimento da Chefia do Executivo em 06 de fevereiro do ano corrente, mediante a notificação pessoal feita pela secretaria daquela Promotoria de Justiça;

a necessidade imperiosa para apurar a ocorrência de lesão ao erário municipal;

a necessidade, imperiosa e imediata, de quantificar a lesão, caso existente, e assegurar o ressarcimento ao erário municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para Apuração de Lesão ao Erário Municipal, formada pelos seguintes membros:

I. ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretário de Meio Ambiente, investido das atribuições de Presidente;

II. FRANCISCO QUEIROZ NETO, Secretário de agricultura, investido das atribuições de Membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

2

III. ANTONIO CHARLES RODRIGUES DE QUEIROZ, Servidor Efetivo, investido das atribuições de Membro;

Parágrafo único. A Comissão norteará sua atuação sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, contraditório e ampla defesa, buscando apurar o fato objeto do procedimento preparatório MPMG 0611.22.000166-7, em especial para:

- I. apurar as circunstâncias da utilização de veículo de propriedade do Município de Icarai de Minas, nos dias 23 e 24 de junho de 2022;
- II. apurar valores dispendidos pelo erário municipal;
- III. identificar os responsáveis e beneficiários com a utilização do veículo municipal;
- IV. adotar as providências necessárias para responsabilização dos envolvidos e ressarcimento ao erário municipal.

Art. 2º. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade fundamentada.

Parágrafo único. No prazo estabelecido no caput deste artigo, a Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado com resposta aos quesitos consignados no parágrafo único do artigo 1º (incisos I a IV).

Art. 3º. À comissão fica assegurada suporte jurídico através da assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre. Publique. Cumpra-Se


GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Icarai de Minas, 08 de Fevereiro de 2023.